

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de TURISMO firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE qualificado nas Cláusulas Específicas do Contrato.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio, 101, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Contrato, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas, em conjunto com as **Cláusulas Específicas** firmadas, as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços indicada no campo **OBJETO** das “Cláusulas Específicas”.

2. Os serviços serão prestados para os clientes indicados no campo **PARTICIPANTES** das “Cláusulas Específicas”.

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **SESC** os valores indicados no campo **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** das “Cláusulas Específicas”.

Em caso de pagamento parcelado, o atraso na quitação de quaisquer parcelas implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.).

O pagamento das parcelas, até o vencimento, será efetuado na rede bancária por meio de boleto. Após o vencimento, o pagamento deverá ser efetuado junto ao banco portador ou diretamente no **SESC**, com incidência dos acréscimos legais.

4. O contrato poderá ser alterado ou cancelado conforme previsão indicada no campo **PRAZOS PARA RESCISÃO E/OU ALTERAÇÃO DO CONTRATO** das “Cláusulas Específicas”.

Os casos de alteração ou cancelamento do contrato poderão gerar diferenças, para mais ou para menos, nos valores dos serviços.

Se o valor pago pelo **CONTRATANTE** for maior que o valor do contrato alterado ou cancelado, o **SESC** devolverá a diferença ao **CONTRATANTE**.

Se o valor pago pelo **CONTRATANTE** for menor que o valor do contrato alterado ou rescindido, a diferença será paga à vista ou parcelada, conforme condições vigentes na data do parcelamento.

Todos os ressarcimentos decorrentes de cancelamentos, alterações na reserva ou não comparecimento serão feitos via depósito em conta corrente em nome do **CONTRATANTE** em até 25 dias úteis contados da data do cancelamento/alteração.

Em caso de cancelamento parcial do contrato (desistência de alguns dos participantes), os percentuais de multa indicados serão calculados sobre o valor devido em razão do(s) participante(s) desistente(s).

5. Serviços não utilizados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período, assim como não poderá ser alterada ou prorrogada, pelo **CONTRATANTE**, a data prevista para o retorno da viagem.

6. Cabe ao **CONTRATANTE** a guarda de seus bens, bagagem e pertences durante toda a prestação dos serviços contratados, não sendo o **SESC** responsável por eventual roubo, extravio ou dano desses.

7. Todos os **PARTICIPANTES** indicados no contrato deverão observar integralmente os regulamentos internos dos locais dos serviços que irão utilizar.



8. Nos contratos de Pacotes Turísticos e Temporada de Férias, o SESC se reserva o direito de alterar o horário, o itinerário e os prestadores de serviços (hotéis, restaurantes, transportadores e outros) para melhor execução dos roteiros.

Em pacotes com transporte aéreo, os voos poderão ter datas ou horários alterados pelas companhias aéreas, sendo que tais alterações serão comunicadas ao CONTRATANTE.

Igualmente, o SESC poderá alterar ou cancelar o roteiro caso o número de passageiros não seja suficiente para a realização desse, devolvendo ao CONTRATANTE, em caso de cancelamento, os valores porventura pagos.

9. Os Pacotes Turísticos e os passeios são cobertos por Seguro de Acidentes Pessoais, cuja cobertura somente será válida diante da inexistência de outro seguro previsto em lei.

Em caso de sinistro coberto pelo referido seguro, o CONTRATANTE deverá se informar junto ao SESC sobre os procedimentos para acionamento do seguro.

10. Quando os serviços incluírem transporte, o CONTRATANTE não poderá utilizar veículo próprio para deslocamento até o Hotel, exceto se autorizado pelo SESC, sob pena de rescisão do contrato, sendo que perderá o seguro indicado no item 09 e não terá qualquer desconto sobre os valores da prestação dos serviços.

11. Cabe ao CONTRATANTE e demais participantes indicados neste contrato a observância dos horários estabelecidos nos serviços adquiridos, devendo comparecer nos locais de embarque, quando houver transporte, com a antecedência devida, principalmente quando o roteiro incluir passagem aérea.

12. O CONTRATANTE se obriga a indenizar eventuais prejuízos que quaisquer participantes indicados nas "Cláusulas Específicas" vier causar ao SESC e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como assume integral responsabilidade pelo resultado de atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas repassados durante a prestação dos serviços.

13. São documentos de porte obrigatório, e que deverão ser apresentados ao SESC como condição para o início da prestação dos serviços contratados, o Documento de Identificação válido e em bom estado de conservação, bem como a credencial SESC/SENAC de todos os participantes dos serviços vigente.

Para viagens internacionais o CONTRATANTE deverá portar passaporte válido, cuja data de vencimento deve ser superior há 06 meses da data de retorno. No caso de países que por relações diplomáticas aceitam Carteira de identidade Nacional, esta deve ter data de emissão inferior há 10 anos.

Menores de idade que não possuam Carteira de Identidade deverão portar certidão de nascimento original ou em cópia autenticada.

14. Conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), menores de 18 anos, que não estejam acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, somente poderão se hospedar em hotéis, pensões ou afins portando a Autorização de Viagem e Hospedagem fornecida pelo SESC, devidamente assinada pelo responsável pelo menor e com firma reconhecida em tabelionato.

Para os serviços que não envolvem hospedagem, a Autorização de Viagem e Hospedagem somente será dispensada se o menor estiver acompanhado de seus pais, avós, tios e irmãos maiores de idade, mediante comprovação do parentesco.

Em ambos os casos, a Autorização deverá ser levada durante o Pacote Turístico, e apresentada antes do embarque e ingresso nos hotéis.

15. O representante do SESC que acompanha o Pacote poderá desligar do grupo qualquer participante que prejudique o desenvolvimento normal do passeio ou pacote, hipótese em que não haverá restituição de qualquer importância paga.

16. Toda e qualquer atividade de turismo está sujeita às condições climáticas e de trânsito do local a ser



visitado, do local de partida e/ou do percurso, atrasos e tempo de espera em escalas/conexões, razão pela qual poderão ocorrer cancelamentos e alterações na programação durante a prestação de serviços, sempre com o objetivo de beneficiar os participantes das atividades e garantir sua segurança, sendo que o SESC não se responsabiliza pelos transtornos daí decorrentes.

17. Não estão incluídas na prestação de serviços as despesas abaixo relacionadas:

- Passeios e deslocamentos opcionais;
- Ingressos não mencionados nas Cláusulas Específicas;
- Aluguel de roupas e equipamentos não mencionados nas Cláusulas Específicas;
- Despesas extras (lavanderia, frigobar, telefonemas, bebidas, *petfriendly*);
- Refeições não mencionadas nas Cláusulas Específicas;
- Refeições nos dias e horários que coincidam com os horários das viagens.

18. O SESC não realiza a marcação de assentos nos voos e em ônibus quando os serviços incluírem transporte, sendo a acomodação por ordem de chegada, exceto para casos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, onde serão reservados os primeiros assentos do ônibus e solicitadas acomodações especiais às companhias aéreas.

19. O SESC recomenda a todos os participantes que portem medicamentos pessoais, cartão do Plano de Saúde, cartão de crédito e reserva em dinheiro para quaisquer eventualidades, bem como *shampoo*, sabonete, protetor solar, repelente, toalhas, entre outros.

20. O SESC sugere, também, que pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida viagem acompanhadas, na medida em que os serviços contratados não incluem atendimento exclusivo a qualquer participante.

21. O SESC enquanto Controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, inciso II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidades e necessidades de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

(i) O CONTRATANTE, neste ato, toma ciência de que o SESC compartilha seus dados pessoais com órgãos legais e de fiscalização e/ou reguladores de sua atividade, e que pode compartilhar seus dados pessoais com terceiros desenvolvedores de softwares empregados na execução do objeto deste contrato, bem como com aqueles prestadores de outros serviços correlatos, auxiliares, direta ou indiretamente ligados ao objeto do contrato, quando necessário.

(ii) O CONTRATANTE toma ciência, neste ato, de que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados a saúde, coletados por meio de formulário a ser por ele(s) preenchido, bem como aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio Contratante(s), exclusivamente para os fins previstos no art. 11, inciso II, da LGPD.

(iii) O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente a utilização de seus dados de cadastro, em especial o nome completo, CPF, endereços físico e eletrônico e dados de contato, como número de telefone, Whatsapp, Telegram e aplicativos similares, para fins de recebimento de pesquisas para promoção de melhorias e aprimoramento dos serviços, bem como de mensagens publicitárias e marketing de serviços do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, com base no art. 10 da LGPD.

(iv) Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em

contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

22. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o termo "Cláusulas Específicas" por ele firmado integra este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

23. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Marcelo de Campos Afonso
Diretor Regional

Este contrato está registrado sob nº 92870, no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS.

2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 142941 - Livro A-16, Fls. 265, em 09/12/2024.
REGISTRO: Nº 133613 - Livro B-Eletrônico, em 9 de dezembro
de 2024. Av. 1. Averbado ao registro nº 92870



Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto
Emolumentos: Averbação: R\$ 49,10 (0462.04.2300001.13607 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 8,40 (0462.01.2300001.29280 = R\$ 2,00);
Busca: R\$ 23,20 (0462.02.2300001.22870, 22872 = R\$ 5,60) ;
Processamento eletrônico: R\$ 19,80 (0462.01.2300001.29281 a 29283 = R\$ 6,00) ; Certidão (01 página): R\$ 23,80
(0462.02.2300001.22871, 22873 = R\$ 5,60) Registro: R\$ 124,30;
Total: R\$ 164,95

